

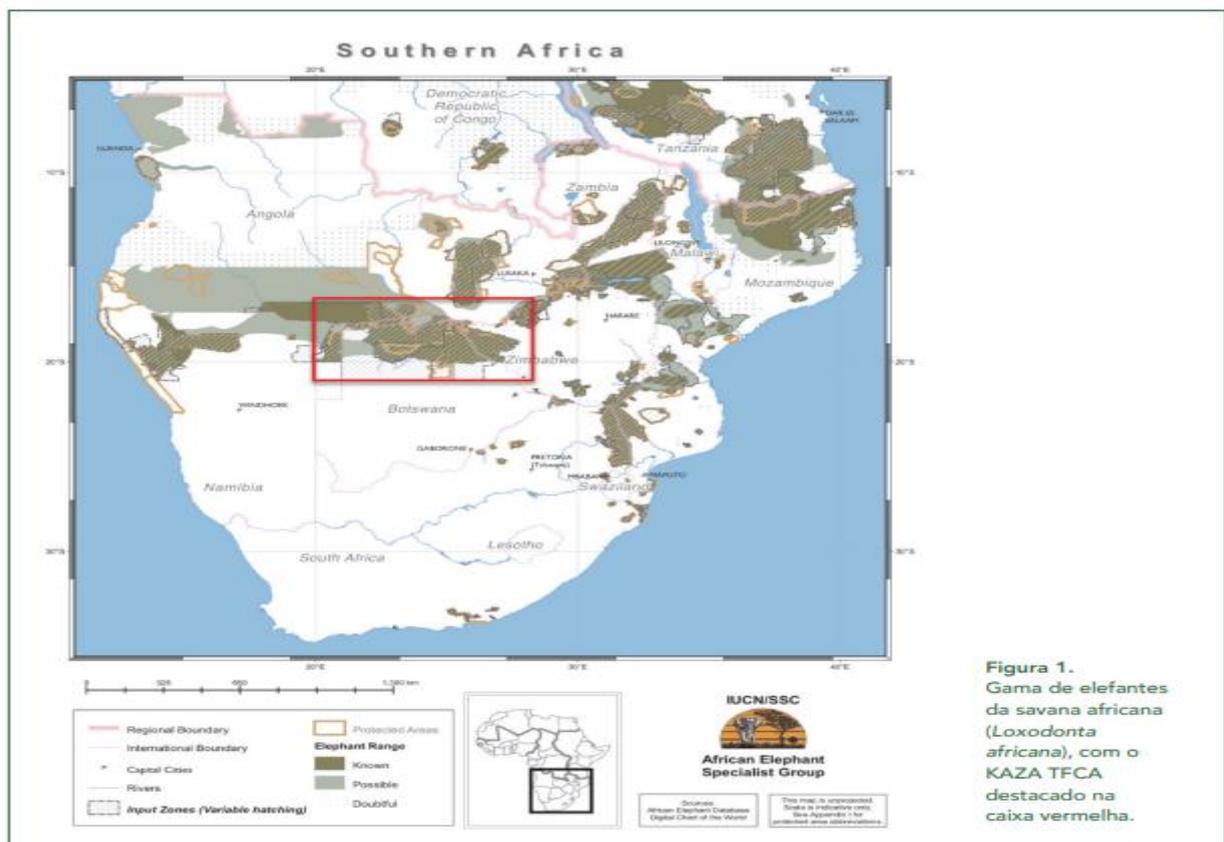
I. O que é o KAZA

A Área de Conservação Transfronteiriça do OKavango Zambeze (**ATFC KAZA**) é uma Organização Internacional dotada de personalidade jurídica e de capacidade para celebrar contratos, adquirir ou alienar bens mobiliários e imobiliários, entre outros, bem como propriedade intelectual, e para processar e ser processada em juízo

No território de um Estado Parceiro, a ATFC KAZA terá, os poderes jurídicos que lhe forem necessários para o normal desempenho das suas funções.

II. Quais são os Objectivos do KAZA?

O objectivo do KAZA TFCA é “promover e facilitar o desenvolvimento de uma rede complementar de Áreas Protegidas dentro do KAZA TFCA ligadas através de corredores para salvaguardar o bem-estar e a existência contínua de espécies migratórias de vida selvagem”. Esta iniciativa apresenta uma oportunidade maravilhosa para a conservação de mamíferos de ampla distribuição dentro da TFCA.



KAZA é o lar de aproximadamente metade dos elefantes de savana remanescentes da África



Outro grande objectivo, visa facilitar um ambiente econômico saudável e competitivo que promova e permita parcerias público-privadas-comunitárias, investimento privado e integração econômica regional”. Dois outros objetivos do Tratado são diretamente relevantes para o desenvolvimento de negócios, com ênfase no turismo, incluindo instar os Estados Parceiros a facilitar “o fornecimento de oportunidades, instalações e infraestrutura para transformar o KAZA TFCA em um destino turístico de primeira linha na África, composto por uma variedade de nós de desenvolvimento do turismo sub-regional ainda complementares e integrados”; e “facilitação do turismo através das fronteiras internacionais no KAZA TFCA

III. Quais as Obrigações dos estados Parceiros?

São obrigações dos Estados Parceiros conforme consta no Tratado, as seguintes:

1. Garantir a protecção e gestão dos ecossistemas do Kavango Zambeze que estejam directamente sob sua jurisdição;
2. Garantir que o desenvolvimento das actividades num Estado Parceiro não cause efeitos adversos nas áreas para além dos limites da sua jurisdição nacional;
3. Assegurar a participação dos Intervenientes a nível interno com o envolvimento das autoridades governamentais, comunidades, Organizações Não-Governamentais e o Sector Privado;
4. Cooperar de modo a desenvolver abordagens comuns relativas à gestão dos recursos naturais e culturais e no desenvolvimento do turismo;
5. Garantir que os direitos das comunidades e outros Intervenientes reconhecidos ao abrigo das leis nacionais dos Estados Parceiros sejam respeitados;
6. Mobilizar recursos para o desenvolvimento e gestão da ATFC KAZA.

IV. Quadro Institucional

No que diz respeito ao Quadro Institucional, as instituições a seguir descritas, são por meio do Tratado constituídas e responsabilizadas pela administração, gestão e desenvolvimento da ATFC KAZA:

- a) Comité Ministerial da ATFC KAZA;**
- b) Comité de Altos Funcionários;**
- c) Conselho de Gestão Conjunta (adiante designado CGC);**
- d) Secretariado;**
- e) Comités Nacionais.**

Sem prejuízo das competências das instituições acima mencionadas, os Estados Parceiros têm o poder discricionário para criar instituições

adicionais julgadas necessárias para o alcance dos objectivos da ATFC KAZA

V. Delimitação Geográfica

A ATFC KAZA compreende as seguintes áreas:

Na **República de Angola** :

1. Reserva Parcial de Luiana,
2. Reserva Parcial de Mavinga,
3. Coutada Pública de Longa-Mavinga,
4. Coutada Pública de Luengue,
5. Coutada Pública de Luiana e
6. Coutada Pública de Mucusso;

Na **República do Botswana**:

1. Delta do Okavango (incluindo a Reserva de Caça de Moremi),
2. sistema ribeiro de Chobe-Linyanti (incluindo o Parque Nacional de Chobe) e o
3. Parque Nacional de Makgadikgadi-Nxai;

Na **República da Namíbia**:

1. Parque Nacional de Bwabwata,
2. Parque Nacional de Mudumu,
3. Parque Nacional de Mamili (Nkasa Lupala),
4. Parque Nacional de Khaudum,
5. Parque Nacional de Mangetti,
6. Floresta Estatal de Caprivi, e as
7. conservações e florestas comunitárias entre e à volta dessas Áreas Protegidas;

Na **República da Zâmbia:**

1. Parque Nacional de Kafue,



2. Parque Nacional de Sioma-Ngwezi,
3. Parque Nacional de Mosi-ao-Tunya e as suas áreas de gestão de caça adjacentes e reservas de floresta,
4. sítios patrimoniais e áreas abertas nos Distritos de Kalomo, Kazungula e Sesheke; e.

Na **República do Zimbábwe:**

1. Parque Nacional de Hwange,
2. Parque Nacional de Zambezi,
3. Parque Nacional de Victoria Falls,
4. Parque Nacional de Kazuma Pan,
5. Parque Nacional de Chizarira,
6. Parque Nacional de Matusadona,
7. Área de Safari Matetsi, Deka, Chete, Chirisa e Charara, incluindo as Florestas Bembesi, Fuller, Gwayi, Kazuma, Mzola, Ngamo, Panda Masuwe, Sijarira e Sikumi, incorporando Hwange, Tsholotsho, Bulilima, Binga, Gokwe, Nyaminyami e as Terras Comuns de Hurungwe, bem como as Terras Estatais em posse privada e conservações com expansão para o oriente do Parque Recreativo do Lago Kariba e da Cidade de Kariba.

A definição das áreas geográficas que compreendem a ATFC KAZA, não impede a exclusão ou inclusão de áreas adicionais para o interior ou exterior da ATFC KAZA, desde que observados os mecanismos legais que concorram para a preservação dos objectivos do presente Tratado.

De acordo com objetivos traçados pelo KAZA, os Estados Parceiros empreenderam iniciativas no âmbito do KAZA ou no nível do Estado Parceiro, em apoio à visão do KAZA. Os principais destaques incluem a pilotagem bem-sucedida do KAZA UNIVISA entre a Zâmbia e o Zimbábue; o estabelecimento de uma instituição dedicada em Angola – Agência Nacional de Gestão do Okavango (ANAGERO) – para promover e coordenar oportunidades de desenvolvimento sustentável na Província do Cuando Cubango, em Angola, incluindo ecoturismo, agricultura e oportunidades de negócios verdes; reativação do Plano de Re-Desenvolvimento Kasane Kazungula de Botsuana; e publicação de um Mapa de Trilhas do Patrimônio para o Componente de Botsuana do TFCA.

O Tratado KAZA tem um objetivo específico que compromete os Estados Parceiros a “...desenvolver e implementar programas que irão melhorar o Uso Sustentável dos Recursos do Patrimônio Natural e Cultural para melhorar os meios de subsistência das Comunidades Locais.